

2019

Escolas Integradas
"Professor Nivaldo Salch Sttip"

Manual do Aluno

NORMAS E INFORMAÇÕES

Educação Infantil
Ensino Fundamental
Ensino Médio
Cursinho Pré-Vestibular



FunBBE

Fundação Barra Bonita de Ensino



Escolas Integradas
"Prof. Nivaldo Salch Sttip"

**ESCOLAS INTEGRADAS "PROF. NIVALDO SALCH STIPP"
FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO**

Prezados Pais, Responsáveis e Alunos

Bem-vindos às Escolas Integradas "Prof. Nivaldo Salch Stipp", mantida pela Fundação Barra Bonita de Ensino.

As Escolas Integradas Professor Nivaldo Salch Stipp agradecem a confiança depositada no seu trabalho e procurarão corresponder à expectativa dos responsáveis, oferecendo um ensino da melhor qualidade, e pretendem manter sempre (ou iniciar) um relacionamento proveitoso, visando a um objetivo comum: preparar zelosamente os alunos para enfrentar e vencer as barreiras que deverão encontrar pela frente.

Recomendamos a leitura atenta das normas a seguir e pedimos que procurem orientar seus filhos para o cumprimento exato do que as mesmas determinam. Ao contrário do que se possa pensar, não têm elas o objetivo de restringir a liberdade dos alunos, mas, sim, o de estabelecer os limites dessa liberdade.

Na função formativa que toda escola deve exercer, também as Escolas Integradas Professor Nivaldo Salch Stipp procuram desenvolver, no seu educando, a responsabilidade de aceitar regras de convivência e considerar respeitosamente aqueles que têm como trabalho exigir a obediência a essas disposições.

Que 2018 seja um ano de muitas realizações e crescimento para todos nós.

EQUIPE PEDAGÓGICA

NORMAS GERAIS – 2018

1. HORÁRIOS

- Educação Infantil: entrada – 13 h
intervalo – de acordo com cada grupo e nível
saída – 17h15
- Ensino Fundamental I
(1º ao 5º ano): entrada – 13 h
intervalo – 15h30
saída – 17h24
- Ensino Fundamental II
(6º ao 9º ano): entrada – 7 h
intervalo – 9h30
saída – 12h20
- Ensino Médio e
Cursinho Pré
Vestibular entrada – 7 h
intervalo I – 8h40
intervalo II – 10h30
saída – 12h30

Observação: **1.** Haverá aulas no período da tarde para alunos do Ensino Médio (os horários estão disponíveis no site e nos murais da escola);

2. Com exceção da Educação Infantil, haverá tolerância de 10 (dez) minutos para os alunos que chegarem após o horário de entrada adentrar à sala de aula. Passado esse tempo, os alunos atrasados entrarão na 2ª aula e ficarão aguardando a mesma, na biblioteca ou espaço da cantina, sob a supervisão dos inspetores de alunos;

3. Os horários de entrada e, principalmente, os de saída sejam seguidos. Casos especiais deverão ser comunicados diretamente às coordenações.

2. UNIFORME

2.1 Educação Infantil – bermuda, shorts ou shorts-saia azul-marinho, com elástico, camiseta do uniforme, agasalho azul-marinho completo (para o frio) e tênis. Será admitido nos dias quentes o uso de sandália com salto antiderrapante, sem salto e presa ao tornozelo.

2.2 Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) – bermuda, shorts ou shorts-saia azul-marinho, camiseta do uniforme e tênis. Será admitido nos dias quentes o uso de sandália com solado antiderrapante, sem salto e presa ao tornozelo. No inverno o agasalho deverá ser na cor azul marinho ou preta. O uso de chinelo é proibido para a maior segurança do aluno.

2.3 Ensino Fundamental II e Ensino Médio – calça azul-marinho, camiseta do uniforme e tênis. Será admitido nos dias quentes o uso de sandália com solado antiderrapante, sem salto e presa ao tornozelo. Fica proibido o uso de chinelo.

2.4 Caso o aluno não esteja devidamente uniformizado ou esteja vestido de forma que possa comprometer os bons costumes e a moral, não poderá participar das aulas. Seus responsáveis serão comunicados, a fim de que tomem as providências adequadas e sugeridas pela coordenação.

2.5 Nos dias de Educação Física o aluno deverá trajar calça ou bermuda de moletom ou tecido similar, camiseta do uniforme, tênis e meia.

2.6 Somente será permitida a permanência do estudante nas dependências da escola ou em atividades fora dela, promovida pela mesma, se o aluno estiver devidamente uniformizado.

3. DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

De acordo com o Regimento Escolar 2018:

São direitos do aluno

I – ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

II – ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações, nem preferências;

III – ter livre acesso às informações necessárias à sua educação e ao seu desenvolvimento como pessoa;

IV – ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pela Escola;

V – ser informado dos critérios de avaliação do rendimento escolar utilizado;

VI – ser informado sobre a Proposta Pedagógica da Escola;

VII – recorrer dos resultados obtidos nas avaliações do seu desempenho;

VIII – receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;

IX – ser ouvido em suas queixas e reclamações;

X – organizar com seus colegas agremiações estudantis com a finalidade de promover atividades educativas, sociais, filantrópicas e outras;

XI – formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;

XII – ter o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores.

Na defesa de seus direitos, o aluno maior (ou menor, por meio do responsável) poderá requerer ou representar ao Diretor da Escola, sobre qualquer assunto de seu interesse, relacionado à sua vida escolar.

São deveres do aluno:

I – contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;

II – comparecer pontualmente e de forma assídua e atuante às atividades que lhe forem afetas;

III – obedecer às normas regulamentares estabelecidas por este regimento;

IV – ter adequado comportamento social, tratando funcionários da escola e colegas com civilidade e respeito;

V – cooperar para a boa conservação do mobiliário, equipamentos e materiais escolares, concorrendo também para a manutenção de boas condições de integridade e limpeza do prédio e dependências da escola;

VI – observar proibidade na execução de quaisquer trabalhos escolares;

VII – possuir o material exigido, mantendo livros, cadernos e demais objetos escolares devidamente cuidados, não se responsabilizando a escola por eventuais perdas e danos;

VIII – comparecer, quando exigido, devidamente uniformizado às aulas e atividades promovidas pela escola;

IX – indenizar o prejuízo quando produzir dano material ao estabelecimento ou em objetos de propriedade de colegas, professores e funcionários;

X – participar das atividades promovidas pela escola ou entidades a ela ligadas, com plena liberdade de decisão para inclusão ou não nas iniciativas que representem ou exijam dispêndio com despesas financeiras;

XI – submeter à Direção da Escola ou à agremiação estudantil, quando regularmente constituída, iniciativas pessoais ou de grupos de alunos que envolvam, de qualquer forma, a escola e seu pessoal ou, ainda, pessoas ou entidades da comunidade;

XII – comportar-se de modo a fortalecer o espírito cívico e a responsabilidade democrática.

É vedado ao aluno:

I – ocupar-se durante a aula de aparelhos celulares e similares;

II – ter consigo, além de livros e cadernos escolares, livros, impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero, impróprios à sua instrução ou aos bons costumes;

III – utilizar-se de livros, cadernos ou qualquer objeto dos colegas, sem autorização desses;

IV – levar para as aulas quaisquer objetos que possam distrair a sua atenção e a dos colegas;

V – sair ou retirar-se da sala sem permissão do professor;

VI – retirar-se do estabelecimento sem permissão do Diretor da Escola ou dirigir-se a locais diversos daqueles para onde teve permissão de ir;

VII – perturbar a ordem;

VIII – exceder-se na conduta pessoal durante o recreio ou causar qualquer espécie de dano nas instalações do estabelecimento;

IX – fumar em sala de aula, corredores e demais dependências da Escola ou tomar bebidas alcoólicas;

X – portar ou induzir outros ao uso de substâncias que possam causar dependência física ou psíquica;

XI – promover, dentro do estabelecimento, rifas, coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha utilizando o nome da escola, sem a devida autorização;

XII – formar grupos ou promover algazarras e distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas dependências do estabelecimento, durante o período de aulas e demais atividades escolares, no seu início ou término.

XIII – assacar injúrias ou calúnias contra alunos, professores e funcionários do estabelecimento ou praticar violência contra os mesmos;

XIV – promover movimentos de hostilidade e desprestígio contra a escola e seus funcionários ou, ainda, liderar ou participar de movimentos para faltas coletivas;

XV – praticar, dentro do Estabelecimento, ato ofensivo à moral ou aos bons costumes;

XVI – gravar escritos ou desenhos nas paredes, pisos, carteiras e demais equipamentos;

XVII – portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física, moral e psíquica sua ou de outrem.

XVIII – uso do corretivo

Cabe ao Diretor da Escola aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência verbal, em particular;

II – repreensão por escrito, dando-se ciência aos pais ou responsáveis;

III – suspensão de 1 a 7 dias, dando-se ciência aos pais e/ou responsáveis;

IV – no caso de reincidência e esgotadas as medidas e providências para adequação do aluno ao regime disciplinar da escola, o responsável será convidado a proceder a transferência do aluno para outro estabelecimento ou poderá a escola iniciar os procedimentos para transferência compulsória do aluno;

Parágrafo 1º - A sanção do inciso III poderá ser aplicada a critério da direção, sem a necessidade dos incisos I e II, dependendo da gravidade da falta cometida.

Parágrafo 2º - As penalidades aplicadas não poderão ferir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, nem prejudicar a freqüência e regularidade da vida escolar do aluno ou impedir a continuidade de estudos.

Parágrafo 3º - Caracterizada a omissão do pai ou responsável em compartilhar com a escola a solução de problemas apresentados pelo aluno, poderá a escola, se julgar necessário, recorrer ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, solicitando providências cabíveis.

No caso de transferência compulsória, assegura-se ao aluno o direito de defesa, assistido pelo responsável, quando se tratar de menor.

Parágrafo Único - A critério da Direção da Escola e concordância do responsável, poderão as penalidades ser cumpridas por meio de atividades de participação comunitária, de natureza social, cultural ou beneficente, em clubes de serviço ou entidades e instituições assistenciais da cidade, desde que não apresentem prejuízo de ordem física, mental ou psicológica ao aluno.

4. DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

I – acompanhar o rendimento escolar do aluno, bem como o seu desempenho nas demais atividades programadas pela escola;

II – manter permanente contato com a escola ou a ela comparecer para tratar da vida escolar do aluno;

III – justificar por escrito as ausências, atrasos, retiradas antecipadas ou eventuais dispensas do aluno nas atividades escolares;

IV – zelar e controlar a freqüência do aluno às atividades realizadas pela escola e pela execução das tarefas programadas;

V – cumprir e fazer cumprir todos os compromissos e obrigações assumidos por ocasião da matrícula na escola.

5. ATIVIDADES DE APOIO PEDAGÓGICO

Plantão de Dúvidas: serão oferecidos aos alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, plantões de dúvidas em diferentes componentes curriculares, em horário inverso ao das aulas regulares (o horário se encontra nos murais e sites da escola). Tais plantões têm por finalidade assegurar melhor desempenho nas atividades propostas pelo currículo, bem como garantir a recuperação de conteúdos não assimilados. Os alunos que obtiverem rendimento inferior a 60% nas avaliações serão convocados para participar dos plantões. Os pais serão comunicados.

Para os alunos do Ensino Fundamental I haverá aulas de suporte pedagógico, de forma individualizada e agendada, no período inverso ao das aulas, quando necessário. Tais atividades serão determinadas pelo professor e coordenação. Os pais serão convocados para tomar ciência.

6. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

As Escolas Integradas oferecem atividades desportivas e culturais em horário diverso ao das aulas. A partir do mês de fevereiro serão abertas as inscrições para as modalidades que serão desenvolvidas durante o período letivo de 2018. O funcionamento da modalidade depende do número de interessados. Essas atividades terão início a partir de 29/01/2018.

7. ATIVIDADES EXTRACLASSE

Todas as atividades que representem gastos por participação, tais como excursões, visitas pedagógicas, comparecimento a espetáculos teatrais, são inteiramente facultativas, não sendo o aluno, em momento algum, obrigado a delas participar.

A não participação do aluno em atividades idênticas às relacionadas não poderão influir negativamente na apuração do rendimento do aluno.

8. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

As avaliações devem ser diagnósticas, formativas e em processo, objetivando medir habilidades desenvolvidas ao final de uma etapa. Em cada bimestre letivo se faz necessário o uso de variados instrumentos de avaliação.

8.1 As avaliações são bimestrais e deverão constar de, no mínimo, dois instrumentos elaborados pelo professor, que deverá registrar as tarefas e atividades desenvolvidas junto ao alunado para o domínio das competências e habilidades.

8.2 Ao final de cada bimestre letivo, o professor emitirá a nota de aproveitamento do bimestre, resultante da média dos pontos atribuídos às várias formas de avaliação realizadas, que refletirá o rendimento e a participação do aluno.

8.3 Será dada uma oportunidade ao aluno (segunda chamada) que não comparecer à escola nos períodos de avaliação, desde que seja requerida no prazo de três dias úteis após o seu retorno às aulas, mediante o pagamento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) por disciplina, exceto em caso de atestado médico.

8.4 No Ensino Fundamental e Ensino Médio, após o 4º bimestre letivo, a secretaria emitirá a média final em cada componente curricular, resultante da média aritmética das quatro médias dos bimestres letivos, sendo a nota mínima para promoção 6,0 (seis).

8.5 Os instrumentos de avaliação da recuperação final e/ou avaliação especial, após sua correção e divulgação de resultado, ficarão de posse do coordenador.

8.6 O pedido de revisão de avaliação da recuperação final e/ou avaliação especial deverá ser feito dentro do prazo de cinco dias após a divulgação do resultado.

No Ensino Fundamental não haverá, portanto, um período específico para recuperação bimestral, já que a mesma ocorrerá de modo contínuo, ao longo do bimestre.

A média bimestral do **Ensino Fundamental**, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MB = \left[\frac{P1 + P2}{2} \right] . 0,7 + TR . 0,2 + ORG . 0,1$$

Legenda:

MB = Média Bimestral

P1 (valor de 0 a 10) = Atividade de Avaliação solicitada pelo prof (seminário, prova ou trabalho)

P2 (Valor de 0 a 10) = Avaliação Bimestral (agendada na semana de provas)

Tr (Valor de 0 a 10) = Trabalhos (feitos em casa ou em sala de aula)

Org (Valor de 0 a 10) = Tarefas de casa e organização (clareza das informações apresentadas nas atividades)

Para o **Ensino Médio** haverá semana de provas e a fórmula de cálculo da média bimestral é:

$$MB = \left[\frac{P1 + P2}{2} \right] . 0,7 + SIM + TR$$

Legenda:

MB = Média Bimestral

P1 (valor de 0 a 10) = Atividade de avaliação solicitada pelo professor (seminário, prova ou trabalho)

P2 (Valor de 0 a 10) = Avaliação Bimestral (agendada na semana de provas)

Sim (Valor de 0 a 2) = Média das notas dos simulados bimestrais

Tr (Valor de 0 a 1) = Entrega das tarefas de casa

9. RECUPERAÇÃO

9.1 As atividades de Recuperação serão destinadas ao aluno com ritmo de aprendizagem insatisfatório, de acordo com a especificação das dificuldades detectadas em componentes curriculares da série ou curso que freqüenta.

9.2 As atividades pedagógicas de reforço e recuperação de aprendizagem dos alunos devem ocorrer:

- a)** de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no decorrer das aulas regulares;
- b)** de forma paralela, no decorrer do ano letivo e em horário diverso das aulas regulares, a título de reforço ou plantão de dúvidas ou trabalho dirigido;
- c)** de forma intensiva, após o término do ano letivo.

Nesse período o aluno deverá freqüentar as aulas específicas e será submetido à avaliação da seguinte forma:

- avaliação presencial do tipo prova, valendo 80% da média;
- trabalho extraclasse, valendo 20% da média.

Para ser considerado aprovado, após o período de recuperação final, o aluno deverá atingir média igual ou superior a 50% nas atividades avaliativas.

10. DO PROFESSOR TUTOR

10.1 Cada classe terá seu professor tutor, que representa oficialmente a Direção e a Coordenação;

10.2 O professor tutor analisa todos os problemas relativos ao aprendizado dos alunos;

10.3 O professor tutor será indicado pela direção da escola.

11. DA TAREFA

11.1 É preciso convencer o aluno a estudar todo dia e para isso o Material Anglo é estruturado com a finalidade de criar no aluno o hábito de estudar, daí o nosso lema: **"Aula dada, aula estudada"**.

11.2 A tarefa deverá ser corrigida pelo professor, respeitando as diferenças e as necessidades de cada série.

O que representa a tarefa na FUNBBE:

Um importante instrumento que retoma os assuntos da aula e, por conseqüência, favorece sua assimilação. Também cria os subsídios para a continuidade da aprendizagem e identifica o que precisa ser revisto. É através dela que o aluno exercita o seu compromisso pessoal com o seu desenvolvimento escolar. Os assuntos são propostos por meio de variadas atividades para que o aluno construa e solidifique seu conhecimento.

12. DA TRANSFERÊNCIA

12.1 Serão admitidas as transferências de alunos de outros estabelecimentos até 30 de setembro.

12.2 As transferências serão expedidas durante todo o ano de 2018.

13. BOLSA DE ESTUDO – MELHORES ALUNOS:

13.1 As bolsas melhores alunos serão oferecidas para o ano de 2018 aos 4 (quatro) melhores alunos de cada ano e série dos Ensinos: Fundamental e Médio do ano de 2017, conforme os seguintes critérios:

13.1.1 Da Classificação:

No final do ano letivo de 2017 será obtida a média aritmética do 5º conceito de todas as disciplinas, considerando até 3 (três) dígitos após a vírgula. Havendo empate, será considerada a maior média na disciplina de Língua Portuguesa, em seguida, na ordem, Matemática, Ciências, História e Geografia, Artes, Educação Física, Inglês, Música e Xadrez. Permanecendo o empate, será analisado o número de faltas, o aluno com menor número de faltas será o contemplado.

13.1.2 Das Bolsas:

13.1.2.1 Aos primeiros colocados de cada ano ou série, no ano de 2018, serão concedidas bolsas com 50% (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade.

13.1.2.2 Aos segundos colocados de cada ano ou série, no ano de 2018, serão concedidas bolsas com 30% (trinta por cento) de desconto na mensalidade.

13.1.2.3 Aos terceiros colocados de cada ano ou série, no ano de 2018, serão concedidas bolsas com 15% (quinze por cento) de

desconto na mensalidade.

13.1.2.4 Aos quartos colocados de cada ano ou série, no ano de 2018, serão concedidas bolsas com 5% (cinco por cento) de desconto na mensalidade.

13.2 As bolsas não compreendem o material didático, bem como não poderá ser cumulativa com quaisquer outras oferecidas pela Instituição devendo o contemplado que já tiver outro tipo de bolsa, realizar a opção pela que lhe for mais benéfica, mesmo que o percentual seja equivalente.

13.3 As bolsas são intransferíveis, ou seja, se o aluno contemplado já for bolsista ou desistir da bolsa ou, ainda, se não efetuar matrícula para o próximo ano, a sua bolsa não passará para o próximo colocado.

13.4 A matrícula do aluno contemplado deverá ser efetuada durante o prazo de rematrícula, caso contrário perderá o direito como bolsista. O aluno contemplado terá o direito ao desconto à partir do mês subsequente a divulgação do resultado.

Previsão divulgação resultados: 15/01/2018.

14. LEI 155/2017 - RECONSIDERAÇÃO E RECURSO DE AVALIAÇÃO FINAL

DELIBERAÇÃO CEE 155/2017

Dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas.

Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 10.403/71, e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal 9.394/96, na Resolução CNE/CEB 07/10, nas Deliberações CEE 59/06 e 10/97 e demais Leis e Normas, especialmente a Indicação CEE 161/2017, DELIBERA:

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS E PRESSUPOSTOS

Art. 1º O direito à educação escolar, com progresso nos estudos, é entendido, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, definidas no Parecer CNE/CEB 07/2010, como um direito inalienável do ser humano e constitui o fundamento maior desta Deliberação.

Parágrafo único – A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa. I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal. II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses. III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos.

Art. 2º As escolas do Sistema Estadual de Ensino deverão atuar de maneira a assegurar a cada estudante o acesso ao conhecimento traduzido nos currículos e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande

diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 3º O currículo exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

Art. 4º Ciclos, séries e outras formas de organização a que se refere a Lei 9.394/96 devem ser compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si.

Art. 5º As escolas do Sistema Estadual de Ensino deverão formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos, e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos, de acordo com as orientações emanadas deste Colegiado.

Art. 6º O Regimento Escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para: I – a execução da proposta pedagógica; II – a oferta de uma educação com vistas ao aprendizado e progresso dos alunos; III – a participação dos professores: a) em reuniões de trabalho coletivo e no planejamento e execução das ações educativas, de modo articulado; b) na avaliação das aprendizagens dos alunos; c) na promoção de atividades individuais e coletivas de reforço e recuperação para os alunos de menor rendimento.

TÍTULO II DA CONTINUIDADE DOS ESTUDOS

Art. 7º A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem torna imperativa a articulação de todas as etapas da Educação Básica, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a progressão ao longo da Educação Básica.

Art. 8º O reconhecimento do que os alunos aprenderam na Educação Infantil ou antes da sua entrada no Ensino Fundamental, o seu acolhimento afetivo e a valorização de situações significativas de aprendizagem, adequadas à faixa etária dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contribuirão para facilitar a inserção nessa etapa da escolarização, melhor qualificar a ação pedagógica e, por conseguinte, a aprendizagem dos alunos.

Art. 9º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 10 O ingresso nos anos finais do ensino fundamental assim como no ensino médio expõe os alunos a grande diversidade de professores e componentes curriculares, e requer especial atenção das escolas e dos professores em relação: I – à coordenação das demandas específicas feitas pelos diferentes professores, a fim de que os alunos sejam apoiados e orientados a essa nova sistemática, bem como possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem; II – ao fortalecimento da autonomia desses alunos, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Art. 11 A classificação em qualquer série ou etapa, exceto à primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria

escola; b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino. Parágrafo único – A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 12 Nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Art. 13 As escolas poderão organizar classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.

Art. 14 As escolas devem estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes. Parágrafo único – Incluem-se no projeto especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, conforme segue: a) existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênicas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem; b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional; c) perturbações da esfera mental ou psicológica.

Art. 15 No caso dos alunos com deficiência, da educação especial, deverá ser observada a Deliberação CEE 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESCOLAR

Art. 16 As propostas pedagógicas das escolas devem indicar com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes curriculares. Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto dessas aprendizagens.

Art. 17 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a: a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino; b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente; II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando; III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da

aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei 9.394/96.

Art. 18 Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de: I – divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção; II – manter a família informada sobre o desempenho dos alunos; III – reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola; IV – assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo; V – prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei 9.394/96; VI – atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, devendo a escola: a) alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório; b) alertar a família que o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino; c) prever no Regimento Escolar os mecanismos de compensação de ausências. d) submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da Lei 9394/96, art. 23, parágrafo 1º; VII – possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando; VIII – possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado; IX – possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 19 O resultado final da avaliação feita pela escola, em consonância com o Regimento Escolar, deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos. § 1º Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente durante todo o período letivo, devem ser registradas em documento próprio nos termos da proposta pedagógica da escola e do Regimento Escolar. § 2º A escola deverá reunir um Conselho de Classe, órgão colegiado, formado por seu corpo docente, com a finalidade de decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos em seu Regimento Escolar. § 3º O resultado final da avaliação de que trata o caput deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.

TÍTULO IV DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Art. 20 No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais: I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos; II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

CAPÍTULO I DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO

DURANTE O PERÍODO LETIVO

Art. 21 Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação. § 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado

que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições: I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica; II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata. § 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias. § 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido. § 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias. § 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO II DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 22 O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação. § 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições: I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica; II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata. § 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias. § 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino. § 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Art. 23 Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações. § 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento. § 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos: I – regimento escolar; II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção; III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção; IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados; V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso); VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso; VII – histórico escolar do aluno; VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção; IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo; X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola; XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo. § 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento. § 4º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante. § 5º Na análise do recurso deverá ser considerado: I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010; II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante; III – apresentação de fato novo. § 6º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas. § 7º O Dirigente de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, a partir de seu recebimento. § 8º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

Art. 24 Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino. § 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar. § 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho. § 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação. § 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos: I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010; II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante; III – a apresentação de fato novo.

Art. 25 A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES

Art. 26 A Secretaria Estadual de Educação, observada esta Deliberação, poderá editar normas próprias sobre a questão tratada nesta Deliberação para as escolas de sua rede.

Art. 27 Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogadas as disposições em contrário, em especial a

Indicação CEE 121/2013, a Deliberação CEE 120/2013, a Indicação CEE 128/2014 e a Deliberação CEE 127/201

15. ANEXO AO CALENDÁRIO 2018

PERÍODOS:

- **Matrícula:** As matrículas estarão abertas durante o ano letivo de 2018.
- **Rematrícula:** a partir de 03/09/2018.

CALENDARIO ESCOLAR – 2018 - COMPLEMENTAÇÃO

1º BIMESTRE – 29/01 à 27/04

JANEIRO

01/01 A 22/01 – Recesso Escolar

23/01 a 26/01 – Reunião Pedagógica/Planejamento/Replanejamento

29/01 – Início das aulas

FEVEREIRO

05/02 – Reunião de Pais (Ensino Fundamental II)

06/02 = Reunião de Pais (Ensino Médio)

13/02 – Carnaval

12 e 14/02 – * Sem atividades

MARÇO

19/03 – Feriado (Aniversário de Barra Bonita)

26 e 27/03 – P1 e P2 (Ensino Fundamental)

27/03 – P1 – (3º Médio)

27 e 28/03 – Simulados (Ensino Médio)

30/03 – Feriado (Sexta-Feira Santa)

ABRIL

01/04 – * Sem atividades

08/04 – Simulado ENEM (Ensino Médio)

15/04 – Simulado ENEM (Ensino Médio)

21/04 – Feriado (Tiradentes)

27/04 – Término 1º Bimestre

2º BIMESTRE – 02/05 à 29/06

MAIO

01/05 – Feriado (Dia do Trabalho)

14 à 19/05 – Reunião de Pais (1º Bimestre)

19/05 – Conselho de Classe/Série

20 e 27/05 – Simulado ENEM

31/05 – Feriado (Corpus Christi)

JUNHO

01/06 – * Sem atividades

05 e 06/06 – Simulado (1º e 2º Médio)

06/06 – Simulado (3º Médio)

14/06 – Abertura da Copa (Calendário a combinar)

29/06 – Término 2º Bimestre

JULHO

02/07 à 31//07 – FÉRIAS DOCENTES

3º BIMESTRE – 31/07 à 28/09

31/07 – Início 2º Semestre

AGOSTO

04/08 – Reunião Pedagógica/Replanejamento

06/08 à 10/08 – Reunião de Pais (2º Bimestre)

10/08 – Conselho de Classe/Série

19 e 26/08 – Simulado ENEM – (3º Médio)

29/08 – P3 – (3º Médio)

SETEMBRO

04 e 05/09 – P5e P6 (1º e 2º Médio)

05/09 – P6 (1º e 2º Médio)

07/09 – Feriado (Independência do Brasil)

19 e 20/09 – P5 e P6 (Ensino Fundamental)

23 e 30/09 Simulado ENEM (3º Médio)

4º BIMESTRE (01/10 à 21/12)

OUTUBRO

08 à 11/10 – Reunião de Pais (3º Bimestre)

12/10 – Feriado (Nossa Senhora Aparecida)

16/10 – P4 (3º Médio)

19/10 – Conselho de Classe/Série

31/10 – P7 (Ensino Fundamental)

NOVEMBRO

02/11 – Feriado (Finados)

13 e 14/11 – P7 e P8 (1º e 2º Médio)

15/11 – Feriado (Proclamação da República)

16/11 – * Sem atividades

30/11 – Conselho de Classe/Série

DEZEMBRO

03 à 08/12 – Reunião de Pais (4º Bimestre)

17 a 20/12 - Recuperação Final

21/12 – Conselho Final

21/12 – Apresentação dos Resultados do Aproveitamento do Rendimento Escolar (Pós Conselho).

21/12 – Prazo de reconsideração dos resultados = 10 (dez) dias corridos.

21/12 – Término do ano letivo

16. EQUIPE PEDAGÓGICA

- Diretora Pedagógica: Maria Elizabeth Arradi Olenski Rays
e-mail: diretoria.integradas@funbbe.br
- Coordenadora do Ensino Fundamental II e Ensino Médio:
Profa. Marcia Albina Mazzuco Jorge Chedid
e-mail: coordenacaointegradas@funbbe.br
- Coordenadora do Ensino Fundamental I e da Educação Infantil:
Profa. Gersony Aparecida Rizzato Bassetto
e-mail: coordenacaoinfantil@funbbe.br
- Secretária: Márcia Gambarini Spineli
e-mail: marcia.secretaria@funbbe.br

Observação: casos não previstos neste informativo deverão ser resolvidos diretamente com a direção/coordenação.

A Equipe Pedagógica e Administrativa das Escolas Integradas Professor Nivaldo Salch Stipp coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos e deseja a todos um ano de sucesso.